



## Estado do Ceará

Nº 0050724-86.2020.8.06.0091 - Apelação Cível - Iguatu - Apelante: Francisca Fernandes da Silva - Apelado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Iguatu - Diante do exposto, conheço da apelação para dar-lhe provimento, nos termos dos artigos 926 e 932 do CPC, desconstituindo a sentença e determinando o retorno dos autos à origem para regular processamento. Expediente necessário. Fortaleza, 1º de junho de 2022. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Bruno Rafael Pequeno (OAB: 43844A/CE)

Nº 0052950-48.2020.8.06.0064 - Apelação / Remessa Necessária - Caucaia - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia - Apelante: Município de Caucaia - Apelado: Bruno Gomes Araújo - Isto posto, conheço da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para desprover o recurso de Apelação Cível do Município de Caucaia, com base no art. 932, inciso IV, "a", do CPC/2015, bem como para dar parcial provimento a Remessa Necessária, tão somente para excluir da sentença a especificação de marca da dieta enteral. Intimem-se. Expediente necessário. Fortaleza, 31 de maio de 2022. Des.ª TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Município de Caucaia - Maria Imaculada Silva de Oliveira Araujo - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0055073-88.2019.8.06.0117 - Remessa Necessária Cível - Maracanaú - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú - Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará - Impetrado: Secretário de Saúde do Município de Maracanaú - Ante o exposto, nos termos do art. 932, inciso IV, "a", do CPC, conheço da Remessa Necessária, para negar-lhe provimento. Intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 31 de maio de 2022. Des.ª TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Procuradoria Geral do Município de Maracanaú

Nº 0249063-33.2021.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Cícero Demontier Lima - Apelado: Estado do Ceará - Apelado: Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará - CEARAPREV - Ante o exposto, com fulcro no Artigo 932 do CPC, conheço o Recurso de Apelação para dar-lhe provimento, cassando a sentença apelada que entendeu pela extinção do mandamus sem apreciação do seu mérito por inadequação da via eleita, oportunidade em que, com fundamento no art. 1.013, §3º, I, do CPC, concedo em parte a segurança pleiteada, reconhecendo a inconstitucionalidade incidental dos arts. 24-C, caput e §§ 1 e 2º, do Decreto-Lei nº 667/69, e do 3º-A, caput e § 2º, da Lei nº. 3.765/60, ambos com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, e, por consequência, das Instruções Normativas nº 05 e 06 de 2020, ambas da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e determinar à autoridade coatora que se abstenha de efetuar o desconto de 10,5%, a título de contribuição previdenciária, sobre o valor total das vantagens do Impetrante devendo ser aplicada a regra prevista no art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 12/1999, conforme alterações promovidas pelas Leis Complementares nº 159/16 e nº 167/2016. Entendo presentes os requisitos necessários ao deferimento da medida liminar pleiteada, por isso defiro-a nos termos pleiteados pelo impetrante, devendo a autoridade coatora adotar todas as medidas cabíveis a fim de obstar que o desconto previdenciário seja realizado nos termos da legislação aqui impugnada, devendo, isso sim, valer-se da regra prevista no art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 12/1999, conforme alterações promovidas pelas Leis Complementares nº 159/16 e nº 167/2016, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais), limitada a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Ainda, condeno a autoridade coatora na devolução das parcelas indevidamente retidas do impetrante a partir da propositura do presente mandamus, devidamente corrigidas nos termos do Tema 905, do STJ. Sem honorários (art. 25, da Lei nº 12.016/09). Sem honorários (art. 25, da Lei nº 12.016/09). Expediente necessário. Fortaleza, 1º de junho de 2022. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Francisco Queilton de Oliveira (OAB: 32832/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0626118-53.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Estado do Ceará - Agravada: Sheryda Ferreira Batista - Dispositivo. Diante do exposto, chamo o feito à ordem para declinar da competência deste tribunal para julgar o recurso e determinar a remessa para ser redistribuído às Turmas Recursais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Estado. Expedientes necessários. Fortaleza, Ceará, 1º de junho de 2022 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 44119/CE)

Nº 0639032-86.2021.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Estado do Ceará - Impetrante: Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS - Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Em 07 de janeiro de 2022, o Mandado de Segurança nº 0639094-29.2021.8.06.0001 foi distribuído por sorteio para este signatário. Eis que, em 20 de janeiro de 2022, foi realizada a distribuição por prevenção do presente mandado de segurança. Observo, todavia, que a petição inicial é uma reprodução fiel da peça inaugural do mandado de segurança inicialmente mencionado. Tem-se, pois, duplicidade de processos idênticos, sucessivamente distribuídos. Isso considerado, por estar configurada a litispendência, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, V, do Código de Processo Civil. Intime-se. Fortaleza, 31 de maio de 2022 FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Monica Damasceno (OAB: 13184/CE)

---

**PAUTA DE JULGAMENTO****2ª Câmara Direito Público  
PAUTA DE JULGAMENTO**

Número da Pauta: 280

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

87 - **0204212-84.2013.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/4ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Fundação Edson Queiroz - Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Advogado: Sávio Carvalho Cavalcante (OAB: 16215/CE). Advogado: Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior (OAB: 17561/CE). Advogado: Bruno Murilo Rodrigues de



Oliveira (OAB: 27480/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

88 - **0106274-65.2008.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: Jose Ivan Farias Passos Filho. Advogado: Luiz Eduardo Ferreira Lima (OAB: 8386/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

89 - **0005846-93.2007.8.06.0071 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: Serrabella Mineração e Abastecimento de Água Ltda. Advogado: Alexandre Jose Matos Alecrim (OAB: 12854/PE). Advogado: Charles Roger Araújo Vieira (OAB: 12872/PE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

90 - **0624505-32.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Agravada: Izabel Cristina Sales Pereira. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

91 - **0052203-82.2017.8.06.0071 - Apelação Cível** - Crato/2ª Vara Cível da Comarca de Crato. Apelante: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE. Advogado: Luiz Alves de Freitas Júnior (OAB: 22287/CE). Apelada: Simone Pereira da Silva. Advogado: Cicero Ferreira da Silva (OAB: 310270/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

92 - **0631805-45.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Lampfit Solutions Tecnologia Ltda.. Advogado: Rodrigo Silveira Lima (OAB: 19187/CE). Advogado: Victor Regis Brasil E Silva (OAB: 21936/CE). Advogado: Jose Luciano Solon Dias Junior (OAB: 21944/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

93 - **0099476-02.2015.8.06.0112 - Apelação Cível** - Juazeiro do Norte/1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Apelante: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelada: Rildenice dos Santos Monteiro Guimarães. Advogada: Cristiane Macedo de Oliveira (OAB: 26594/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

94 - **0050518-04.2020.8.06.0049 - Apelação Cível** - Beberibe/2ª Vara da Comarca de Beberibe. Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Apelado: Município de Beberibe. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Beberibe. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

95 - **0000500-72.2019.8.06.0094 - Apelação Cível** - Ipaumirim/Vara Única da Comarca de Ipaumirim. Apelante: Município de Ipaumirim. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Ipaumirim. Apelada: Maria Lucenilda Campos da Costa. Advogado: Caio Rodrigo Josué Dias (OAB: 35253/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

96 - **0262199-97.2021.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Impetrante: José Airton de Menezes Felinto. Advogado: Francisco José Sabino Sá (OAB: 26920/CE). Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Impetrado: Presidente da CEARAPREV – Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

97 - **0239367-70.2021.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Liq Corp S/A. Advogado: Eduardo da Rocha Schmidt (OAB: 98035/RJ). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

98 - **0227326-71.2021.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível** - Fortaleza/9ª Vara da Fazenda Pública. Autor: Danilo Rodrigues Viana. Repr. Legal: Maria Rosana de Castro Rodrigues. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Réu: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Réu: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

99 - **0909066-46.2014.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível** - Fortaleza/9ª Vara da Fazenda Pública. Autor: José Bento de Souza. Advogado: Leandro Lima Valência (OAB: 23392/CE). Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Réu: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

100 - **0001140-97.2019.8.06.0119 - Apelação / Remessa Necessária** - Maranguape/1ª Vara Cível da Comarca de Maranguape. Apelante: Município de Maranguape. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Maranguape. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maranguape. Apelado: Windsor Malaquias Cordeiro. Advogado: Windsor Malaquias Cordeiro (OAB: 20728/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

101 - **0000641-52.2014.8.06.0196 - Apelação / Remessa Necessária** - Quixadá/2ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Apelante: Município de Ibaretama. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Ibaretama. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Apelada: Ivonete Ferreira Lima Ricardo. Advogado: José de Assis Rodrigues (OAB: 5901/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

102 - **0050378-27.2020.8.06.0127 - Remessa Necessária Cível** - Monsenhor Tabosa/Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa. Autor: Tiago de Sousa Torres. Advogado: Adan Marx Ximenes Coelho (OAB: 23924/CE). Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa. Réu: Município de Monsenhor Tabosa. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Monsenhor Tabosa. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS



103 - **0050622-22.2021.8.06.0126 - Remessa Necessária Cível** - Mombaça/2ª Vara da Comarca de Mombaça. Autora: Joyce Flaviana da Silva. Advogado: Francisco Jean Oliveira Silva (OAB: 16190/CE). Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mombaça. Réu: Município de Mombaça. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Mombaça. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

104 - **0000088-36.2018.8.06.0205 - Remessa Necessária Cível** - Russas/2ª Vara Cível da Comarca de Russas. Autora: Francisca Nunes Nogueira Beserra. Advogada: Ana Carolina Lima Costa (OAB: 46055/CE). Advogado: Dyego Pereira Nunes (OAB: 20636/CE). Advogado: Raimundo Klinger Aires Nunes (OAB: 31614/CE). Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Russas. Réu: Município de Palhano. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Palhano. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Total de processos a julgar: 104

Fortaleza, 2 de junho de 2022.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

### 3ª Câmara de Direito Público

## EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

### 3ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0291650-08.2000.8.06.0001** **Apelação Cível**. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Center Car Servicos Ltda - EPP. Apelado: Simão Pedro Araujo. Apelado: Antônia Ferreira Costa. Relator(a): MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES Não conheceram do presente recurso. - por unanimidade. - TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO EM EXECUÇÃO FISCAL. VALOR COBRADO INFERIOR A 50 ORTN. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO, NA FORMA DO ART. 34 DA LEF. PRECEDENTES DESTA EG. CORTE E DO STF. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. 01. A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL FOI PROPOSTA COM O FITO DE COBRAR DÉBITOS ORIUNDOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NO MONTANTE DE INICIAL DE R\$ 173,70 (CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS), CONFORME CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA ACOSTADA À FL. 04, O QUAL, NO ENTANTO, NÃO ULTRAPASSA O VALOR DE ALÇADA ESTIPULADO NO ART. 34 DA LEI Nº. 6.830/80, QUE, NA DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO, EQUIVALIA A R\$ 460,14 (QUATROCENTOS E SESENTA REAIS E QUATORZE CENTAVOS), DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO DEFINIDOS EM SEDE DE JULGAMENTO DE RECURSO REPETITIVO (RESP Nº. 1.168.625/MG) E OBTIDO NA "CALCULADORA DO CIDADÃO", DISPONIBILIZADA NO SÍLIO ELETRÔNICO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. 02. E, NO ENTANTO, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEF: "DAS SENTENÇAS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PROFERIDAS EM EXECUÇÕES DE VALOR IGUAL OU INFERIOR A 50 (CINQUENTA) OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOUREO NACIONAL ORTN, SÓ SE ADMITIRÃO EMBARGOS INFRINGENTES E DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO". 03. INCLUSIVE, O ENTENDIMENTO DO STJ E DESTA EG. CORTE É ASSENTE NO SENTIDO DE QUE É INADMISSÍVEL A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO NAS HIPÓTESES EM QUE O VALOR COBRADO NA EXECUÇÃO FISCAL SEJA INFERIOR AO VALOR DE ALÇADA ESTIPULADO NA LEF, CONSTITUINDO EXCEÇÃO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. 04. RECURSO DE APELAÇÃO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0291650-08.2000.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. FORTALEZA, DATA E HORA INFORMADAS PELO SISTEMA. PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES DESEMBARGADORA-RELATORA

**0620991-37.2022.8.06.0000** **Agravo de Instrumento**. Agravante: David Unai Freire Maciel. Advogado: João Carlos de Mensurado Ferreira (OAB: 27168/CE). Agravado: Fundação Getúlio Vargas. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB: 1024A/RN). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO QUE SE AUTODECLAROU NEGRO/PARDO NA INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO CLARA E IDÔNEA PARA EXCLUSÃO DA LISTA DE COTISTAS. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. SUSPENSÃO DO ATO. NECESSIDADE DE GARANTIA TAMBÉM DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO, CONCOMITANTEMENTE, DAS 02 (DUAS) LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO (AMPLA CONCORRÊNCIA E RESERVADA). POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DOS EFEITOS DA MEDIDA A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU. ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS (LEI Nº 12.016/2009, ART. 7º, INCISO III). PRECEDENTES DESTA TRIBUNAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA REFORMADA EM PARTE. 1. EM EVIDÊNCIA, AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR DAVID UNAI FREIRE MACIEL, BUSCANDO A REFORMA PARCIAL DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA PELO M.M. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA/CE, QUE DEFERIU A MEDIDA LIMINAR REQUERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA, SUSPENDENDO OS EFEITOS DO ATO QUE O ELIMINOU DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE SOLDADO DA PM/CE (EDITAL Nº 001/2021). 2. ORA, É CEDIÇO QUE, PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR NO WRIT, EXIGÍVEL É A OCORRÊNCIA SIMULTÂNEA DOS SEUS REQUISITOS LEGAIS: A RELEVÂNCIA DO FUNDAMENTO (FUMUS BONI IURIS) E O PERIGO DA DEMORA (PERICULUM IN MORA), NOS TERMOS DO ART. 7º, INCISO III, DA LEI Nº